

APROVAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1. **APROVO**, para os devidos fins, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a aquisição de suporte plástico com rodas para CPU, para elevação, facilitando a limpeza e mobilidade de gabinetes de computador, para atender às demandas do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF3/SC), constante neste Processo Administrativo nº 096/2026.
2. **AUTORIZO**, por conseguinte, a inserção, pelo Setor Administrativo, e prosseguimento da Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Compras Públicas e, em caso de êxito, a emissão de empenho junto à empresa vencedora, uma vez que há crédito orçamentário, a despesa está contemplada no planejamento do exercício financeiro e que não há previsão de dispêndio em objeto similar que ultrapasse o limite disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 até o encerramento do presente exercício financeiro, bem como que toda a documentação constante neste processo administrativo está em consonância com o disposto no art. 50, IV, da Lei nº 9.784/99.
3. Em atenção a Portaria nº 003/2026/CREF3/SC, abstenha-se de encaminhar ao Setor Jurídico, porquanto, a presente contratação está respaldada no art. 75, II, da NLLC, sem celebração de contrato administrativo, visto o disposto no art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a substituição do contrato por outro instrumento hábil¹.
4. **NOMEIO** a Sra. Priscila Karen da Silva Taranto, matrícula nº 159, como Agente de Contratação, a fim de que realize os atos inerentes às suas atribuições² e **INDICO** a Sr Luiz Cláudio Cardoso, Secretário Geral (Matrícula nº 312), como gestor da contratação e a Sra. Débora Grizante, matrícula nº 138, como fiscal da contratação.
6. Pelo exposto, seguindo-se os trâmites legais, encaminhe-se ao Setor Administrativo para prosseguimento do processo e posterior contratação.

Florianópolis, 01 de setembro de 2026.

Emerson Antônio Brancher
Presidente CREF3/SC

¹ **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - e-CIU/AQUISIÇÕES (AGU)**

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

² Portaria 001/2024/CREF3/SC e Portaria 035/2025/CREF3/SC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED8B-81E4-8A08-A027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON ANTONIO BRANCHER (CPF 831.XXX.XXX-04) em 01/09/2026 16:24:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/ED8B-81E4-8A08-A027>